DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8502/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10954/2017
PROTOCOLO	: 1819031
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS
RESPONSÁVEL	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2017
EMPRESA CONTRATADA	: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA A REFORMA DE PONTES DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 97.498,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 29/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS e a empresa Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de madeiras serradas para a reforma de pontes das estradas vicinais do município, no valor global de R$ 97.498,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22255/2017, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 12512/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A publicação do extrato contratual na imprensa oficial do município ocorreu em 2/5/2017 e a remessa dos documentos obrigatórios foi efetuada no dia 5/6/2017, ultrapassando 3 (três) dias do prazo regimental, infringindo os comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, considerando que os dias de atraso permitiriam a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adoto a recomendação ao responsável para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TCE/MS n. 54/2016), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS e a empresa Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 29/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs